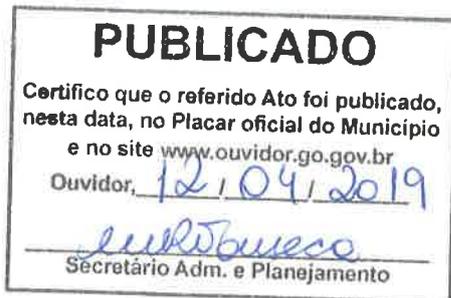




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 27/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



“Contrato de prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa **DCORPO INTEIRO ASSOCIADOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ **08.055.231/0001-04**, na forma seguinte;

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **DCORPO INTEIRO ASSOCIADOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 08.055.231/0001-04**, com sede na Rua Sebastiana Arantes, 1025 , Uberlândia-MG, neste ato representada por seu **Walter Barsanulfo Rodrigues Júnior**, portador do CPF nº 045.127.846-16 e RG n. MG10.369.924, residente e domiciliado a Rua Sebastiana Arantes, 1025 , Uberlândia-MG.

03 – FUNDAMENTO: Decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019.

CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de serviços artísticos para realização de Shows artísticos por ocasião DA FESTA DO TRABALHADOR 2019 sendo:
CARVALHO E MARIANO, show a realizar-se no 27/04/2019 a partir das 22: horas.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

TEODORO E SAMPAIO, show a realizar-se 30/04/2019 a partir das 22:00 horas

CLÁUSULA II – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), conforme proposta anexa ao processo, discriminados da seguinte forma:
CARVALHO E MARIANO, o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
TEODORO E SAMPAIO, o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

O pagamento será efetuado em duas parcelas: sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a ser paga até após a assinatura mesmo e a segunda e última parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, a ser paga até o dia 24/04/2019, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 12/04/2019 até 06/05/2019, sendo que a realização do show/evento serão nos dias 27 e 30 de abril de 2019 a partir das 22:00 horas.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:
04.122.1003.4061– RECEP. FESTV. CIVICAS E COMEMORATIVAS
3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA assume a responsabilidade quanto ao comparecimento dos artistas nas datas, local e horário constantes da cláusula primeira, ficando também



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

5.2 - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade com o Cachê dos artistas, transporte aéreo e terrestre de toda a equipe até o local do shows e todos os impostos fiscais referente a prestação de serviços dos artistas, van para traslado até o local de show, hospedagem e alimentação para equipe e banda, carregadores para montagem e desmontagem dos equipamentos e cenário, e abastecimento de camarins com alimentação e bebida, para o artista e para sua equipe e banda.

5.3 - Se por ventura, vier a acontecer algum fato fortuito, impossibilitando a realização da apresentação, esta ficará cancelada ou adiada, ficando a **CONTRATADA** livre de quaisquer despesas, desde que apresente provas concretas do ocorrido.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - *Os equipamentos de PALCO, SOM e ILUMINAÇÃO, serão por conta do CONTRATANTE, e deverão atender ao Rider Técnico disponível também no site dos artistas.*

6.2 - O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará os sistemas de PA, monitor, iluminação e projeção, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de **transformadores e/ou geradores** adicionais.

6.3 - A **SEGURANÇA** do evento, inclusive nos camarins e isolamento do palco, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando ainda responsável por providenciar a segurança junto a polícia Militar e corpo de bombeiros.

6.4 - A parte **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os **Alvarás e Licenças** necessários, expedidos pelos Poderes

Carla



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Públicos competentes, bem como as exigidas pelas Associações de Direitos Autorais ECAD.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

7.2 - No caso do não cumprimento pelas partes, de alguma cláusula do presente contrato, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, a parte que der motivo para cancelamento, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado. À partir daí, a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto familiar, atraso de avião ou problemas graves de percurso, doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIII – FUNDAMENTO

8 - A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais serão a cargo do gestor de contrato de 2019, devidamente assessorado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA X – FORO

9 - Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 12 de abril de 2019.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DCORPO INTEIRO ASSOCIADOS LTDA ME
CNPJ 08.055.231/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1 
CPF: 773.564.031-53

2 
CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N° 27/2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e DCORPO INTEIRO ASSOCIADOS LTDA ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.055.231/0001-04 ,.
FUNDAMENTO:	Art. 25, III, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
OBJETO:	Prestação de serviços artísticos para realização de Shows por ocasião da festa do trabalhador 2019, sendo: CARVALHO E MARIANO DIA 27/04/2019 a partir das 22:00 hs TEODORO E SAMPAIO dia 30/04/2019 a partir das 22:00 hs.
PRAZO:	12/04/2019 até 06/05/2019, sendo que a realização do show/evento serão nos dias 27 e 30 de abril 2019 a partir das 22:00 horas.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação 03/2019
DOTAÇÃO :	04.122.1003.4061- RECEP. FESTV. CIVICAS E COMEMORATIVAS 3.3.90.39 (00) - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
VALOR:	O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 127.000,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), discriminado da seguinte forma: CARVALHO E MARIANO, o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) TEODORO E SAMPAIO, o valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 12 de abril de 2019.


Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal